

Política Municipal de Educação em Tempo Integral



Sagrada Família - 2024



A sala de aula, com todas as suas limitações, continua sendo um ambiente de possibilidades. Nesse campo de possibilidades temos a oportunidade de trabalhar pela liberdade, de exigir de nós e dos nossos camaradas uma abertura da mente e do coração que nos permita encarar a realidade ao mesmo tempo em que, coletivamente, imaginamos esquemas para cruzar fronteiras, para transgredir. Isso é a educação como prática da liberdade (hooks, 2013, p.273).

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.....	5
3. MARCOS LEGAIS.....	8
4. PRINCÍPIOS.....	13
5. DIRETRIZES.....	16
6. OBJETIVOS.....	19
7. ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAGRADA FAMÍLIA.....	20
7.1 Diagnóstico e Metas.....	21
7.2 Matrículas em Tempo Integral.....	22
7.3 Infraestrutura das escolas e a oferta da educação em tempo integral.....	23
7.4 Recursos Humanos.....	23
8. O CURRÍCULO E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	26
9. METODOLOGIA.....	30
10. AVALIAÇÃO.....	31
11. RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.....	33
12 REFERÊNCIAS.....	36

1. Apresentação



A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sagrada Família/RS, considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural das crianças e dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios da sociedade contemporânea.

Visando concretizar este compromisso, a Secretaria Municipal de Educação, somada à necessidade de estruturação da oferta da educação em tempo integral, apresenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sagrada Família/RS.

Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania indissociada da melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola de Educação em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espacos escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e estudantes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.

Neste sentido, dialogando com as disposições da LDB, Lei nº 9394/96, que preceitua que a educação básica será realizada progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art.34, §2º) e com as proposições do União com a Instituição do "Programa Escola em Tempo Integral", através da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e sua regulamentação através da Portaria do MEC nº 1.495, de 02 de outubro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação de Sagrada Família, pretende instituir nas escolas de sua rede a Educação em Tempo Integral.

Conjugando esforços para a ampliação da jornada escolar, associada a uma organização curricular e proposta pedagógica, esta ação vai ao encontro do direito à educação e busca contribuir para a superação das desigualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo os diferentes atores sociais numa aprendizagem que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.

Esse documento apresenta a política do município para a Educação em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se interrelacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente.

Através da instituição da “Política Municipal da Educação em Tempo Integral” busca-se a construção das aprendizagens das crianças e dos estudantes numa jornada escolar ampliada que ofereça atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.





2. A Educação Integral e a Contextualização da Escola em Tempo Integral¹

Diferente de grande parte dos países desenvolvidos, nos quais a escola pública firma-se com jornada integral, situação essa que contribui para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, no Brasil, a escola pública apresenta-se como escola de tempo parcial.

A educação integral é um ideal de formação humana almejado desde a Antiguidade Clássica. Para os gregos, a educação do cidadão se traduzia numa formação humanista que levasse em conta o corpo e o espírito para dotar o cidadão de condições de participar em sociedade, ou seja, que abrangesse os aspectos intelectual, físico, estético e ético. É na modernidade, no contexto de busca da emancipação humana que (re)surge o conceito da educação integral do cidadão e consolida-se a escola pública para tal fim.

Diferente de grande parte dos países desenvolvidos, nos quais a escola pública firma-se com jornada integral, situação essa que contribui para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, no Brasil, a escola pública apresenta-se como escola de tempo parcial.

No entanto, vários educadores brasileiros lutaram por uma educação como direito de todos e meio para combater as desigualdades, bem como por uma escola em tempo integral na qual se desenvolvesse uma educação integral. Anísio Teixeira, signatário do Manifesto dos Pioneiros de 1932, foi o grande expoente dessa luta por educação integral junto com Darcy Ribeiro.

Nos anos de 1930, Anísio[1] (2000, p. 29) defendia uma escola que preparasse “o homem para indagar e resolver por si os seus problemas”, uma escola “não como preparação para um futuro conhecido, mas para um futuro rigorosamente imprevisível”.

[1] Documento Orientador Para A Reestruturação Curricular Das Escolas Em Tempo Integral Ensino Fundamental. Disponível em: https://servicos.educacao.rs.gov.br/dados/dp_cga_doc_orient_tempo_integ.pdf. Acesso em: 25/10/2024.

[2] TEIXEIRA, Anísio. Pequena Introdução à Filosofia da Educação – A Escola Progressiva ou a Transformação da Escola. 6ª ed., RJ: DP&A, 2000.

Para Anísio Teixeira somente uma escola de jornada integral poderia desenvolver uma educação integral. Desse modo, os conceitos de educação integral e tempo integral não são sinônimos.

Nesse sentido, Anísio Teixeira defendia a revisão dos métodos de ensino e de aprendizagem e a revisão dos fins da escola. A aprendizagem por intermédio da "experiência" e a democracia são temas centrais na filosofia Anísio Teixeira, que se referenciava no educador John Dewey, expoente do movimento mundial denominado "Escola Nova". Para eles, é através da experiência que a curiosidade é despertada, ela é uma força em movimento, a "criança se educa vivendo" (TEIXEIRA, 2000, p. 39). Esses educadores contrapunham-se à cultura intelectual e abstrata, centrada na autoridade e na obediência, características da escola tradicional.

Nas diferentes concepções de educação integral, liberal e libertária, há identidade na noção de aprendizagem através de atividades e não da transmissão de conhecimentos como algo acabado.

As ideias e ações de Anísio Teixeira foram muito importantes para a educação brasileira e serviram de referência para várias experiências de escolas de educação integral – a sua própria experiência com o Centro de Educação Popular Carneiro Ribeiro, as escolas de Brasília e os Cieps.

Para Anísio não bastava garantir o acesso à escola, era preciso oferecer alimentação e garantir o acesso ao esporte, cultura e lazer e formar para o trabalho e para a vida em sociedade. Para isso, defendia a necessidade das escolas desenvolverem um programa de formação integral do(a) estudante, que consistia em um núcleo comum, educação física e música, desenho, dança, teatro, ou seja, um currículo integrado entre a formação geral e as atividades de cunho mais lúdico. Só assim seria possível desenvolver as habilidades de estudo e trabalho, necessárias para a vida adulta e para a vida comunitária.

A partir da Constituição Federal de 1988 ficam expressos os preceitos que garantem os direitos da população infanto-juvenil. A LDB de 1996, no seu art. 34, trata da jornada ampliada e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, o item 7 deste documento, também trata da educação em tempo integral.





Essa legislação fez com que atualmente haja inúmeras experiências de escolas em tempo integral disseminadas pelo Brasil a fora.

De modo que a Escola de Educação em Tempo Integral não pode ser uma justaposição de turnos de trabalho. Para desenvolver uma educação integral é preciso que a escola tenha um Projeto Político-pedagógico com intencionalidade de desenvolver uma educação integral, articulando o trabalho desenvolvido em cada um dos turnos, bem como ter metas e objetivos quanto à aprendizagem e à redução do abandono escolar. Apenas a ampliação da jornada escolar não é garantia de educação de qualidade. Para Gadotti [3] (2009, p. 64) "há que se ter cuidado quando se fala em educação integral para não se confundir esse rico conceito com iniciativas que visam mais a ocupar o tempo das crianças com atividades chamadas 'culturais', mas que pouco contribuem com o projeto educacional das escolas". O autor não nega a importância dessas e outras atividades culturais para a formação do/a estudante e da criança, inclusive para a formação integral, "mas para que elas tenham sentido num projeto de 'escola de educação em tempo integral', é preciso que elas se tornem 'intencionalmente' educativas, [...] portanto, articuladas com o projeto-pedagógico da escola (GADOTTI, 2009, p. 64). Para Gadotti (2009, p. 65) a "concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais". Propõe-se, assim, uma escola de educação integral, que atue como uma comunidade de aprendizagem, na qual as crianças e os/as estudantes desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras, aprendendo a ser autônomo ao formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade.

[3] GADOTTI, Moacir. Educação Integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

3. Marcos Legais

Os princípios normativos que fundamentam a educação integral dialogam com a Escola de Educação em Tempo integral e com o Programa Escola em Tempo Integral materializando a compreensão do direito à educação escolar, do direito a aprender e o respeito e busca da efetividade dos direitos que fundam a sociedade democrática de direito, reconhecendo as diferentes e múltiplas dimensões do homem, destacando-se:

Constituição Federal [4], artigos 205, 206 e 227:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[4] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/10/2024.

Estatuto da Criança e do Adolescente [5] (Lei nº 8.069/90):

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

[5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25/10/2024.